



PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 359 de 01 de Abril de 1983 Hora: 15:00 horas FUNÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº
	AUTOR VEREADORES DR. JERÔNIMO CARVALHO DAVID - PDS LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO - PDS MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS - PDS JUAREZ DA SILVA GUEDES - PMDB		

AUTOR VEREADORES DR. JERÔNIMO CARVALHO DAVID - PDS
 LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO - PDS
 MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS - PDS
 JUAREZ DA SILVA GUEDES - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 10/83, DE 11 DE ABRIL DE 1983

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 25/04/83

"Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONDUCTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RO DOVIÁRIOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SAN CIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONDUCTORES AUTÔNOMOS DE VEÍ- CULOS RODOVIÁRIOS, com sede nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
 JUAREZ DA SILVA GUEDES
 Vereador - PMDB

Sala das Sessões da Câmara Municipi- pal de Barra do Garças-MT., 11 de abril de 1983.

[Handwritten signature]
 DR. JERÔNIMO CARVALHO DAVID
 Vereador-PDS
[Handwritten signature]
 LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
 Vereador-PDS
[Handwritten signature]
 MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
 Vereador-PDS

DF. S/N /83


Barra do Garças, 28 de fevereiro de 1.983.

Senhores Vereadores:

Vimos através do presente, solicitar à Vv. Êxcias., seja encaminhado à Câmara Municipal, Projeto de Lei DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA, a Associação Profissional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários com Sede nesta cidade de Barra do Garças Estado de Mato Grosso.

O motivo que nos levou a proceder à presente reivindicação, foi por entender que a Entidade supra, tem prestado relevantes serviços à comunidade barragarcense na área do transporte, e, conseqüentemente / participado no engrandecimento desse Município.

No aguardo da atenção de Vv. Êxcias., antecipamos os nossos agradecimentos.


MAURO RODRIGUES DE SOUZA
-Presidente-

EXMOS. SRS.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS e JERÔNIMO DAVID

DD. VEREADORES - BARRA DO GARÇAS -MT.

Ata da reunião realizada em 23 (vinte e três de Maio de 1977, Um mil novicentos e setenta e sete), para constituição da (Associação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários - Barra do Garças).

Aos vinte e tres dias do mês de maio de mil novicentos e setenta e sete, no salão de reuniões da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a presença dos que assinam a presente ata, foi realizada reunião para constituição da Associação de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, correspondente à área de Juridicção da 10ª Ciretran. Os presentes escolheram, por aclamação, o Sr. Benedito Rodrigues Lopes para presidir a reunião, o qual convidou para secretária-la o Sr. Walldyvino da Silva Costa. O presidente convidou para fazer parte da mesa diretora dos trabalhos o Sr. Roberto Bertoni Pimentel, funcionário da Municipalidade que, por proposta da presidência e acordo unânime, leu ante-projeto de Estatutos, aprovado depois de debatido e modificado em alguns pontos. Aprovado o Estatuto, passou-se, de acordo com os seus termos, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que, por unanimidade, ficaram assim constituído: Diretoria: Presidente : Benedito Rodrigues Lopes; Secretário: Walldyvino da Silva Costa; Tesoureiro Raimundo Nonato Ribeiro Araújo. Suplentes da Diretoria Juarez da Silva Guedes, Antônio Magalhães da Silva e Walldivino de Souza Araújo. Conselho Fiscal; Dorival Batista Cavalcante, Guilhermino Carvalho Ribeiro e Tenistocles Alves de Oliveira. Para suplentes do Conselho Fiscal: Rubens Barbosa de Oliveira, Leovildo Vieira e Elude Almeida Café. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes foram imediatamente empossados. O presidente Benedito Rodrigues Lopes ao agradacer, fez uma exatidão no sentido de que toda classe permanecesse sempre coesa na defesa dos seus interesses, prometendo desenvolver, no exercício do seu mandato, um trabalho que vise ao fortalecimento da classe e à consolidação da nova entidade. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra foi a sessão encerrada.

Barra do Garças, Mt em 23 de Maio de 1977.

Benedito Rodrigues Lopes
Walldivino da Silva Costa
Raimundo Nonato Ribeiro Araújo
Juarez da Silva Guedes
Antônio Magalhães da Silva
Walldivino Souza Araújo
Guilhermino Carvalho Ribeiro
Dorival Batista Cavalcante
Tenistocles Alves de Oliveira
Rubens Barbosa de Oliveira
Leovildo Vieira
Elude de Almeida Café

ARTIGO 1º- A Associação dos Condutores Autônomos de veículos Rodoviários de Barra do Garças, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é constituída para fins de Estudo, Coordenação, proteção, com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações, no sentido de solidariedade da Categoria profissional dos Condutores de Veículos, digo, Condutores de Veículos, ou melhor, Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, compreendendo a área sob Jurisdição da decima (10ª) Ciretran, e de sua subordinação aos interesses nacionais.

ARTIGO 2º- São prerrogativas da Associação:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais dos Associados que exerçam a atividade profissional sem vínculo empregatício como preceitua o Dec. nº 54.208 de 26.08.64;
- b) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- c) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria representada;
- d) impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

ART.º 3º- São deveres da Associação:

- a- Colaborar com os Poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b- manter serviços de assistência Judiciária para os associados;
- c- promover a fundação de cooperativa de consumo e de crédito;
- d- fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;

ART.º 4º- São condições para o funcionamento da Associação:

- a- observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b- abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos à Associação;
- c- inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pela Associação ou por entidade de grau superior;
- d- Gratuidade de exercício dos cargos eletivos, ressalvados a hipóteses de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei.
- e- Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político.

f- não permitir a cessação gratuita ou remunerada sendo a entidade de índole-política-partidária.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 5º- São direitos dos Associados:

- a- tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b- requerer medidas para a solução de seus interesses;
- c- propor a Diretoria medidas de interesses da Associação;

§ 1º- Os direitos conferidos pela Associação a seus associados são intransferíveis.

ART. 6º- São deveres do Associados:

- a- pagar as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral homologadas pelo órgão competente;
- b- fica fixada por esta Assembléia a importância de Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) como mensalidade da Associação, podendo ser revista, de acôrdo com a letra anterior;
- c- prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espirito associativo entre os elementos da categoria representada;
- d- comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- e- não tomar deliberação que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da Associação;
- f- respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- g- cumprir os presentes estatutos.

ART. 7º- De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado do Diretório ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

ART. 8º- Perderá seus direitos o Associado que por qualquer motivo deixar o exercicio da categoria econômica, representada exeto caso de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço Militar obrigatório em que não perderá os respectivos sindicais e ficará insento de qualquer contribuição.

DAS PENALIDADES

Art. 9º- Os Associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º- Serão suspensos os direitos dos Associados:

- a- que não comparecerem as três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b- que destaca, digo, desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º- Serão eliminados do quadro social;

- a- Os que sem motivo justificado, atrasarem mais de três meses o pagamento de suas mensalidades ou anuidade.
- b- Os que atuarem comprovadamente contra as decisões do sindicato,

tuirem com elementos nocivos à entidade.

§ 3º- As penalidades serão impostas pela diretoria cabendo recurso para a Assembléia Geral de acordo com a legislação em vigor, salve os próprios Direitos, que deverão ser pela Assembléia Geral da classe.

ART.1º- Aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá ser por escrito, sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º- Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º- A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento, nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 3º- Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art.11- Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

ARTº 12- São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, nas Assembléias Gerais Ordinárias ou extraordinárias bem como para investidura em cargo de administração:

a-Quitação com o cofre social;

b-pleno gozo dos direitos Associativos;

c-quitação da contribuição Associativa;

d-ter mais de seis meses de inscrição no quadro social;

e-ser maior de dezoito anos;

f-ter sido as suas contas aprovadas quando em cargo de administração;

g-não haver lesado o patrimônio de qualquer Associação;

h-não haver tido na conduta devidamente comprovada.

ART.13-Os cargos de Diretoria e Conselho fiscal, só poderão ser conferidos a brasileiros.

PARAGRAFO ÚNICO- simultaneamente com a Diretoria, Conselho fiscal, serão eleitos tantos suplentes quanto forem os titulares.

ARTº.14- O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito

ARTº.15-São órgãos da Administração;

a- Assembléia Geral;

b- Diretoria;

c- Conselho Fiscal:

Art.16-Assembléia Geral são soberanas nas resoluções não cóntrárias as leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em realção ao total dos Associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência minima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, a fixado na sede social.

ART.17-A Assembléia Geral, alem do que a lei prescreve:

- a) deverá reunir-se ordinariamente ate o dia 30 do mes de junho de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria e extraordinária, quando convocada pelo presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- b) Os Associados quites, em número de 20% (vinte por cento), poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento por menorizando os motivos da convocação, cumprindo à Diretoria convoca-la dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento à secretária.
- c- Somente tratarão dos assuntos para os quais forem convocados.
- d- deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que promoverem;
- e- na falta de convocação pelo Presidente, fala-ão, expirado, e prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

ARTº.18- A Diretoria eleita na forma da Lei será constituída de Presidente, Secretário e Tesoreiro, com igual número de suplentes: Terão mandatos de 2 (dois) dias, digo, anos.

§ 1º- A Diretoria elegerá, dentre os seus membros e presidente da Associação.

§ 2º- Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapela eleita.

ARTº.19- A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoreiro, na Diretoria da Associação importaram na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

ARTº.20- O conselho fiscal, eleito na forma da lei, será constituído de três membros e igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único- O parecer sobre o balanço, previsão Orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral.

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

ARTº.21- Compete a Diretoria:

I- fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal a aprovação do Ministério do Trabalho e previdência social a proposta de orçamento de receita e despesa para o proximo ano financeiro, observadas as disposições em vigor.

II- Organizar até 30 de junho de cada ano o relatório das ocorrências do ano anterior, apresenta-lo a reunião da Assembléia Geral.

a- resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

b- relação dos socios admitidos durante o ano, com as especificações exigida neste Estatuto e menção dos respectivos numeros de matriculas.

c- relação dos socios que durante o ano deixaram de integrar o quadro social, com as respectivas especificações a que se refere a alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência.

d- comparativo da receita orçada com arrecadada.

e- comparativo da despesa autorizada c/ a realizada.

f- Balanço financeiro.

g- Balanço patrimonial comparado;

h- demonstração das variações patrimoniais;

i- Termo de conferência dos valores em caixa;

j- extrato de conta corrente ou memorado de confirmação dos saldos em depósitos na data do balanço.

III- Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilidade, digo, contabilista legalmente habilitado, os balanços e receitas e despesa nos livros Diário e caixa, da contribuição sindical e das rendas proprias os quais, além da assinatura do contador, conterà as do Presidente e Tesoureiro, observadas as instruções e regulamentos em vigor.

ARTº.22- Ao Presidente compete:

I- Representar a associação perante a administração pública e em juizo, podendo, nesta ultima hipótese, delegar poder;

II- Começar e instalar as Assembléias gerais; convocar e presidir ordinariamente uma vez por mês as reuniões da Diretoria, e extraordinariamente quando houver necessidade ou a pedido da maioria dos Diretores.

III- Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e papeis em geral; bem como rubricar os livros da secretaria e da Tesouraria.

despesas autorizadas e vizar os cheques

fixar os seus vencimentos consoantes as necessidades de serviço.

VI- propor com aprovação da Diretoria a criação de comissões permanentes e especiais convocando para integra-las os membros da Diretoria do conselho fiscal, ou do quadro dos associados cujo concurso seja reputado necessário;

VII- Designar, com aprovação da Diretoria as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos escolhidos entre os compenentes da própria Diretoria, ou quadro de associados.

ART. 23- Em caso de impedimento do presidente será convocado o secretário e demais Diretores, observada a ordem dos cargos e seus suplentes, na forma prevista no artigo 30 e seus parágrafos.

ART. 24- Ao secretário compete:

- a- dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b- diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- c- ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d- substituir o presidente em seus impedimentos, ou no caso de vacância.

Parágrafo Único- Substituirá o secretário em seus impedimentos, e primeiro suplente na ordem de menção na chapa eleitoral.

ART. 25- Ao Tesoureiro compete:

- a- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b- Assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimento autorizados;
- c- dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d- apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- e- recolher os dinheiros da Associação ao Banco de Brasil S/A, à Caixa Econômica ou ao Banco Nacional designada pela Diretoria.

Parágrafo Único- É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a 5 (cinco) vezes maior salário mínimo vigente no País.

Art. 26- Ao conselho Fiscal incumbe:

- a- dar parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- b- opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e balanço anual;
- c- reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.
- d- dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;

Parágrafo Único- o parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da reunião ordinária da Assembléia Geral a que alude o artigo 18, Letra "A".

seu mandato nas seguintes casos:

- a- mal versação ou dilapidação do patrimônio social;
- b- Grave violação deste Estatuto;
- c- abandono do cargo na forma prevista neste estatuto;
- d- abandono do cargo na forma prevista neste estatuto;
- e- aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º- A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º- Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

ART. 28- Na hipótese de perda de mandato as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

ART. 29- A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o conselho Fiscal compete Presidente ou ao seu substituto legal e obdecera a ordem de menção na chapa eleita.

ART. 30- Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante. O substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º- Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria serão convocados os suplentes, que ocuparão os ultimos cargos.

§ 2º- As renúncias serão comunicada por escrito, e com firma reconhecidas, ao Presidente da Associação.

§ 3º- Em se tratando de reunião, digo, renuncia do Presidente da Associação será esta notificada, igualmente por escrito, e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ART. 31- Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o presidente ainda que resignatório, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa provisória.

ART. 32- Em caso de abandono do cargo processar-se-á na forma dos artigos anteriores não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho fiscal, que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único- Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias conse, digo, acessivas da Diretoria ou do conselho fiscal.

ART. 33- Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á substituição na forma do artigo 30 e seu parágrafo primeiro.

a-pensalidade ou amuidez;

b-doação e legado;

c-renda não especificada;

d-os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmo produzido;

e-os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmo produzido;

f-alugueis de imóveis e juro de título e de depósitos

g-as multas e outras rendas eventuais;

§ 1º- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinações, determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 35- As despesas da Associação correrão pelas rubricas prevista em lei e em instruções vigentes.

Art. 36- A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, constituído pela totalidade dos bens, compete à Diretoria.

Art. 37- Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos associados quites, e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 38- No caso de dissolução por se achar a Associação incursa nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do estado e ordem politica-social, os bens, paga as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, aplicadas em obras de assistência social.

Art. 39- Dentro da respectiva base territorial da Associação quando julgar oportuno, instituirá seções para melhor proteção dos seus associados.

Art. 40- Serão nulos de pleno direito os atos praticados como objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 40- Não havendo disposições especial contrária presume-se em dois anos o direito de pleitear reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida

Art. 41- A Assembléia especialmente convocada por maioria de votos poderá conferir o título de sócio Benemérito aos Ex-presidente da Entidade ou aqueles que tenham prestado relevantes serviços à classe. O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa.

§ 1º- A proposta para esses cargos devidamente justificada, será apresentada no mínimo por um quinto (1/5) dos Associados, não podendo recair em pessoas que integrem a Diretoria.

§ 2º- Os agraciados com os títulos de Sócio Benemérito terão assento a mesa principal em reuniões ou solenidades da

Art. 43- O presente Estatuto, só podera ser reformulado por uma Assembléia Geral para esse fim convocada, estando presentes, pelo menos dois tærço (2/3) dos Associados, quites em la convocação e pela maioria dos Associados presentes em segunda convocação.

Estes estatutos, forem aprovados em escrutínio secreto por unanimidade de votos, na Assembléia Geral, realizada no salão da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Gros so, em 23 de maio de 1977.

Ass: Benedito Rodrigues Lopes-Presidente

Waldivino da Silva Costa-Secretário

Benedito Rodrigues Lopes Tesoureiro

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
foi registrada sob o
nº 335 do Pl. 281
31 do bº H-B' Região
Tua De Pessoa Juridica -
Cidadã _____

do Garças (MT) 22/03/1977

[Signature]
Oficial



Cartório do 1º Ofício - Barra do Garças - MT

Reconheço assinaturas _____ de
Benedito Rodrigues Lopes,
Rosamundo monato R. Araujo

Em testemunha _____
Barra do Garças, 22/03/1977

[Signature]

ATIVO		
Capital Social	4.551.071,80	
Reserva Legal	4.501.515,35	
Reserva Estatutária	244.283,69	
Reserva de Lucros	25.000,00	9.325.800,85
IMOBILIZADO		
Imóveis	6.597.072,14	
Equipamentos	3.800.647,75	
Veículos	109.722,91	
Arquivos e Inst. Musicais	99.750,31	
Bibliotecas e Bibliotecas	180.112,00	
Móveis	3.432.864,00	
Outros	22.238,20	
Outros Passivos	8.650,00	
Outros	49.550,00	14.208.069,31
Passivo		
Reserva de Família	42.517,00	
Contabilidade em Andamento	10.159.171,51	10.201.688,51
Total do Ativo		38.402.294,84
PASSIVO		
ATIVO		
Capital Social	8.443,53	
Contabilidade Sindical e Social	14.179,54	22.623,07
IMOBILIZADO		
Fundo Patrimonial	38.370.411,77	
Outros	9.200,00	38.370.671,77
Total do Passivo		38.402.294,84

Cuiabá, 31 de Dezembro de 1.982.
 Rua Avulpa de Azevedo
 Contador — CRC-MT, 1933
 Ir. Ivo Mees — Presidente

**SOCIEDADE BENEFICIENTE CULTURAL
 COEAÇÃO DE MARIA**

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS RECEITA E
 DESPESAS**

RECEITA			
Receita de Estabelecimento	31.945.453,71		
Receita de Comunidade	22.379.477,03		
Receitas Eventuais	17.853.527,78	71.978.458,52	
DESPESA			
Despesas de Estabelecimento	18.975.109,53		
Despesas de Comunidade	16.726.799,37		
Despesas Gerais	13.771.290,51		
Promoção Social	8.402.978,14	57.876.175,65	
Supervit		14.102.282,87	
Total		71.978.458,52	

Cuiabá, 31 de Dezembro de 1.982.
 Rua Avulpa de Azevedo
 Contador — CRC-MT, 1933
 Ir. Ivo Mees — Presidente
 Contabilidade — 6319 — 01-03-83 — Cr\$ 12.000,00

**EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
 CONDUTORES PROFISSIONAIS**

**Autônomos de Veículos Rodoviário de Barra do
 Garças-MT.**

A Associação dos Condutores Profissionais Autônomos de Veículos Rodoviário de Barra do Garças, com sede e foto na cidade de Barra do Garças-MT, é constituída para fins de Estudo, Coordenação, Proteção, com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações, no sentido de solidariedade da categoria profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários, compreendendo a área sob Jurisdição da 10ª (décima) Circunscrição e de sua subordinação aos interesses nacionais.

São órgãos de Administração: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

A Diretoria eleita na forma da Lei, será constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com igual número de suplentes e terão mandatos de 02 (dois) anos.

Barra do Garças-MT., 25 de fevereiro de 1.983.
MAURO RODRIGUES DE SOUZA — Presidente

ESCOLA OBJETIVA

Aos tres dias do mes de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, sito à Avenida Bom Jesus s/n, no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso, reuniram-se as seguintes pessoas: Neli Nunes Teodoro e Neiva Fonseca Nunes, com o objetivo de fundar uma escola de Maternal e 1º Grau "Escola Objetiva", sendo que Neli Nunes Teodoro, assumirá o cargo de Diretora, Coordenadora e Supervisora e Neiva Fonseca Nunes, será substituta na ausência da mesma.

A referida escola funcionará gradativamente com as classes, Maternal, Pré, 1ª série, 2ª série, 3ª série, e 4ª série respectivamente.

Cuiabá, 03 de Novembro de 1982.

NELI NUNES TEODORO

NEIVA FONSECA NUNES

C — 0800 — 01.03.83 — Cr\$ 24.000,00

3 — 1

**CODEP — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
 DE POXORÉO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores subscritores do capital da CODEP - Companhia de Desenvolvimento de Poxoréu, convidados a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, à Avenida Brasil, no dia 19 de março do corrente, às 20:00 hs, para participarem da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade, que obedecerá a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Declaração da Constituição da Sociedade;
 b) Eleição dos Membros do Conselho de Deliberação e da Diretoria e a fixação dos respectivos vencimentos;

c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e fixação da respectiva remuneração;

d) Assuntos de interesse da Sociedade.
 Poxoréu-MT., 28 de fevereiro de 1983.

Pela Comissão:

Atílio Floravante Neto

José Martinho da Silva

Amândeo Alves de Souza

C — 0005 — 01.03.83 — Cr\$ 36.000,00

5 — 1

PRODECAP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S.A.

C.G.C.M.F. - 03.831.799/0001-56

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da PRODECAP - Progresso e Desenvolvimento da Capital

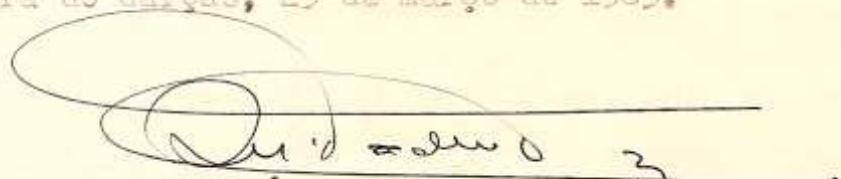


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

A T E S T A D O
= = = = =

ATESTO, mediante declarações firmadas e documentação que me foram apresentados e que ficam arquivados na Secretaria do Forum que, a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, sediada nesta cidade à rua Goiás nº 52, vem funcionando regularmente nos termos de seus estatutos.

Barra do Garças, 29 de março de 1983.


Dr. José Tadeu Cury
Juiz de Direito Diretor do Forum

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 10/83

Autores: Vers. Jerônimo Carvalho David,
Lázaro Sipriano de Carvalho e
Mário Olímpio Medeiros.

Em análise feita à presente matéria, constatou-se a legalidade da mesma, razão pela qual o Relator desta Comissão oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Barra do Garças-MT., 18 de abril de 1983.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro



Câmara Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 295/83 (Continuação.....) Pág. 02

Em, 26 de abril de 1.983, às Repartições e Escolas Públicas e nos Templos Religiosos de qualquer culto, situados nesta cidade;

10)- Moção De Protesto, de autoria do Vereador Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID, por V. Exa., aceitar a abertura de porta externa da sala nº 10, do Mercado Municipal desta cidade. A matéria citada recebe Sr. Prefeito; evarável dos Vereadores: CIRILO ADALBERTO NASCIMENTO, GERALDO FERNANDES REZENDE, JERÔNIMO CARVALHO DAVID, LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO e JUAZEL DA SILVA GUEDES, as matérias aprovadas na Sessão Ordinária realizada na data de ontem, conforme relação abaixo: REIRA ALVES, JUAREZ DA SILVA GUEDES e Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA e o Vereador MOACIR DECLINDO DE SOUZA, em observância

01)- Projeto de Lei nº 10/83, de autoria dos Vereadores Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID, LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO, MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS e JUAREZ DA SILVA GUEDES, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários;

02)- Projeto de Lei nº 11/83, de autoria do Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO, que dá nova redação aos incisos I e II do Art. 1º, da Lei nº 577, de 22/07/77; te

03)- Indicação nº 231/83, de autoria do Vereador GERALDO FERNANDES REZENDE, solicitando prioridade para inclusão no Projeto Cura, o asfaltamento da rua Francisco Lira;

04)- Indicação nº 251/83, de autoria do Vereador DANIEL PARREIRA ALVES, sobre a necessidade de instalação de um aparelho telefônico na Sala de Rádio da Prefeitura Municipal;

05)- Indicação nº 254/83, de autoria do Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO, solicitando a construção de Rede de Esgoto para as ruas asfaltadas, principalmente para as vias da Vila Santo Antonio;

06)- Indicação nº 255/83, de autoria do Vereador MOACIR DECLINDO DE SOUZA, solicitando melhor fiscalização por parte da Saúde Pública nos açougues, matadouros, feiras-livre;

07)- Indicação nº 258/83, de autoria do Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO, solicitando a colocação de quebra-molas na rua 15 de novembro entre a rua Independência e a Travessa Voluntários da Pátria;

08)- Indicação nº 260/83, de autoria do Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA, solicitando a criação de uma Cooperativa Municipal, com gêneros de primeira necessidade;

09)- Indicação nº 264/83, de autoria do Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA, solicitando que determine ao Secretário de Finanças do Município que expeça Certificados de I-



Estado de Mato Grosso


Câmara Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 295/83 (Continuação.....) Fls. 02

senção de imposto predial e territorial urbano-IPTU, às Repartições e Escolas Públicas e aos Templos Religiosos de qualquer culto, situados nesta cidade;

10)- Moção de Protesto, de autoria do Vereador Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID, por V.Exa., aceitar a abertura de porta externa na sala nº 10, do Mercado Municipal desta cidade. A matéria citada recebeu votação favorável dos Vereadores: CÍCERO ADALBERTO NASCIMENTO, GERALDO FERNANDES REZENDE, JERÔNIMO CARVALHO DAVID, LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO, MESSIAS ALMEIDA DANTAS e NIVALDO PERES DE FARIAS, e votação contrária dos Vereadores: DANIEL PARREIRA ALVES, JUAREZ DA SILVA GUEDES e Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA e o Vereador MOACIR DEOLINDO DE SOUZA se absteve de votar, conforme Votação anexa.

Limitando-me ao exposto, reitero à V. Exa., protestos de estima e apreço.


Dr. Wanderlei Farias Santos
Presidente

Exmº Sr.
Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
N E S T A